



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 192018
Código de validação: 07DA687534

Dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) nas unidades jurisdicionais com competência para o processo e julgamento das medidas protetivas de urgência – Lei Maria da Penha - das comarcas que já utilizam essa tecnologia de informatização do processo judicial, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO as inovações legislativas acerca do processo eletrônico constantes do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 127 (cento e vinte e sete) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do ano de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação para outras competências ou órgãos no território da jurisdição em que tenha havido a implantação do PJe.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão nas unidades jurisdicionais com competência para o processo e julgamento das medidas protetivas de urgência – Lei Maria da Penha – das comarcas que já utilizam essa tecnologia de informatização do processo judicial.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, compreende a classe judicial e assuntos relacionados ao processo e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe nas unidades jurisdicionais que atendam ao disposto no *caput*, ocorrerá a partir do dia 16 de julho de 2018;

§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, conforme previsto no art. 19, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de requerimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outro setor de assistência à mulher vítima de violência doméstica que não tenha credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial de Distribuição, nas comarcas onde houver, ou na unidade jurisdicional com competência para essa matéria, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 4º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe com a classe judicial "Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), código 1268, a Secretaria Judicial promoverá a guarda dos documentos físicos, em arquivo provisório, pelo período que possa interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 5º Extinto o procedimento, a unidade jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização ou, em não sendo possível o envio sem custos financeiros, dar-lhes outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; e art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 6º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe que ainda tramitem em autos físicos;

§ 7º A ampliação da implantação do PJe nas unidades jurisdicionais afetadas por esta Portaria também não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico e que tenham sido redistribuídos em razão de alteração ou eventual declinatória de competência;

§ 8º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006;

§ 9º No caso do § 8º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 10 Feita a autuação na forma estabelecida no § 8º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as publicações (CPC, art. 205, § 3º) dos atos processuais, com ou sem efeito de intimação, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão;

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14);

§ 3º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

I - o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;

II - os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (CPC);

III - a indicação do responsável pela produção da informação;

IV - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;

V - o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

I - o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no § 3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (CPC);

II - as intimações destinadas aos advogados credenciados no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (CPC).

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 11 de junho de 2018.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2018 15:41 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/06/2018 19:07 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

103/2018	12/06/2018 às 12:01	13/06/2018
----------	---------------------	------------